



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 11 de dezembro de 2014.

**MENSAGEM Nº 054/2014.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Adicional de Incentivo à Atividade Médica Pericial.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Cria-se o Adicional de Incentivo à Atividade Médica Pericial, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos, detentores do cargo de Médico do Trabalho, que atuem na Supervisão de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Cria-se o Adicional de Incentivo à Atividade Médica Pericial, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos, detentores do cargo de Médico do Trabalho, que atuem na Supervisão de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, ou em unidade que vier à sucedê-la.

**Art. 2º** O Adicional de Incentivo à Atividade Médica Pericial corresponde ao valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** O adicional de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, visto que é considerado somente para fins de cálculos previdenciários, de férias, licença maternidade e décimo terceiro.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de dezembro de 2014.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bundchen**  
Chefe de Gabinete

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar o adicional de incentivo à atividade médica pericial, em virtude da ausência de interesse dos profissionais médicos do trabalho para desempenhar atividades na Supervisão de Saúde e Segurança do Trabalho-SSST, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira-SMGAF, devido a baixa remuneração do cargo nesta Prefeitura Municipal de Pelotas, o que ocasiona que os profissionais optem por outras instituições com melhores remunerações na região. Todavia, em face da natureza e da própria função exercida no referido setor, entendemos pela necessidade imediata da criação do adicional.

Salientamos que a função é de vital importância para o Município, tendo em vista que trata diretamente da saúde e da segurança do servidor público, avaliando as suas condições e aptidão para o trabalho, fornecendo orientação e ainda, em alguns casos prescrevendo tratamentos adequados.

Por outro lado, é importante ressaltar que por esse setor passam mensalmente mais de 700 (setecentos) servidores para avaliação, orientação e tratamento. A falta desse profissional certamente traz sérios prejuízos aos servidores e à comunidade, pelo trabalho que este presta.

Assim sendo, objetivando o bem geral, diante da necessidade de novos profissionais e pela manutenção destes, executando um serviço eficiente e complexo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação.

*Juu*